



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

AUTÓGRAFO Nº 005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Programa Municipal de Fornecimento de Prótese Auditiva e dá outras providências”.

WALTER LUIZ LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o seguinte.....

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento ao Fundo Municipal de Saúde, para o desenvolvimento de Programa Municipal de Fornecimento de Prótese Auditiva, destinando recursos ao atendimento e fornecimento de equipamentos, de forma gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.

Art. 2º - A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º - Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º - A destinação de recursos do orçamento do Município para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e, excepcionalmente, auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município, que atenderá a população até o limite estabelecido para o programa com grau de prioridade definido pelo estado de carência e clinico de cada paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

Parágrafo único. Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei, serão submetidos ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - São requisitos para se habilitar ao recebimento do benefício:

- I. Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% um salário mínimo per capita e ser residente no município a mais de dois anos com cadastro junto ao serviço de saúde e assistência social;
- II. Portar atestado firmado por médico especialista da rede pública, acompanhado do relatório que demonstre a realização de protocolo que atenda as etapas de Avaliação Audiológica e Seleção da Prótese Auditiva, indicando assim a necessidade e características da prótese a ser fornecida;

§ 1º - O atendimento do paciente com a prótese será sucedido das etapas de Verificação da Prótese Auditiva e Validação, todas essas a serem definidas por protocolo a ser implementado pelo serviço de saúde.

§ 2º - Prévio ao atendimento pelo Programa Municipal deverá o serviço municipal de saúde realizar os encaminhamentos e solicitação perante eventuais programas estaduais e federais, devendo promover prioritariamente o atendimento de pacientes que se encontrem em fila de espera e sem expectativa de atendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Bloco Gestão de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício, a partir do exercício orçamentário de 2025.

Parágrafo único. A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em estoque.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, inclusive no que se refere ao procedimento de atendimento, protocolos, licitação, acompanhamento de pacientes e prestação de contas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontes Gestal/SP, aos 21 de fevereiro de 2024.

WALTER LUIZ LOPES
Presidente da Câmara